LEI N° 2.143 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

“Obriga toda e qualquer concessionária de serviços públicos responsáveis pelos cemitérios, do município de São João de Meriti, a construir rampas de acesso, e outros meios de acessibilidade que venham a facilitar o trafego de deficientes físicos, idosos e pessoas com necessidades especiais no interior dos cemitérios”.

Autor: Giovani Ratinho

O Prefeito do Município de São João de Meriti, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1° - Fica toda e qualquer concessionária de serviços públicos responsáveis pelos cemitérios do município de São João de Meriti, obrigadas a construir rampas de acesso e outros meios de acessibilidade que venham a facilitar o tráfego de deficientes físicos, idosos e pessoas com necessidades especiais no interior dos cemitérios.

Art. 2° - As rampas de acesso e outros meios de acessibilidade, deverão inclusive ser construídas em todo e qualquer trecho cujo acesso seja somente por meio de escadas. Art. 3° - A acessibilidade que trata essa lei, deverá ser oferecida também quando o deslocamento dos beneficiários desta lei for entre pavimentos, e nas vias do interior dos cemitérios.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei, correrão por conta da concessionária do serviço público.

Art. 5º - As concessionárias de serviços públicos responsáveis pela administração dos cemitérios do município, terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta lei, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas qualquer disposição em contrário.

São João de Meriti, 04 de Abril de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito